

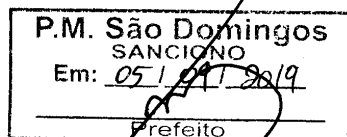
# Prefeitura Municipal de São Domingos

Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
 Praça Izaque Pinheiro da Costa nº 110 – Centro – São Domingos – BA.  
 CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (075) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

**LEI Nº 532/2019 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.**



*“Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Araci, Barrocas, Biringinga, Cansanção, Conceição do Coité, Candeal, Euclides da Cunha, Ichú, Itiúba, Lamarão, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Quijingue, Retirolândia, Santa Luz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Tucano e Valente, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS – ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Araci, Barrocas, Biringinga, Cansanção, Conceição do Coité, Candeal, Euclides da Cunha, Ichú, Itiúba, Lamarão, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Quijingue, Retirolândia, Santa Luz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Tucano e Valente, com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Território do Sisal - CONSAÚDE SISAL, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar;

Prefeitura Municipal de São Domingos – BA.

Câmara Municipal de São Domingos - BA  
 Rua 12 de Junho S/Nº  
 12/09/2019

Rua João Torquato | 394 | Centro | São Domingos-Ba

[www.pmsaodomingos.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmsaodomingos.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de São Domingos



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Praça Izaque Pinheiro da Costa nº 110 – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (075) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscrito pelo Senhor Secretário da Saúde do Estado da Bahia em 31 de março de 2015, nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 3º** - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

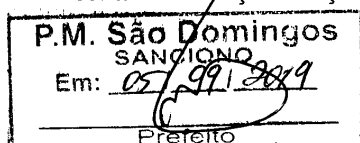
§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

**Art. 4º** - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

**Art. 5º** - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de



Prefeitura Municipal de São Domingos – BA.

# Prefeitura Municipal de São Domingos



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Praça Izaque Pinheiro da Costa nº 110 – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 16.435.547/0001-50 - TEL. (075) 3695-2900/2164 - CEP. 48.895-000

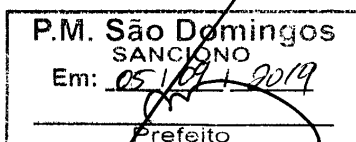
**São Domingos**, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

**Art. 7º** - O Município de São Domingos não renuncia, nem abre mão de quaisquer recursos ou repasse financeiro que já recebe ou que venha a receber, vinculados ou não, em razão da prestação dos serviços de saúde de baixa, média e/ou alta complexidade, bem como atenção básica, pois com esta Lei, o Município não está delegando, nem transferindo a titularidade desses serviços ao Consórcio Público.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS,  
ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2019.**

  
**IZAQUE RIOS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Domingos – BA.